



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2023-FMS

### CONTRATO Nº043/2024 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 50.044.781/0001-94, sediada na Av. Projetada, S/N, Lot. Parque Alvorada Ampliação II Quadra 2c E Lote 15, Bairro: Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-272, e-mail: [jbmhospitalar@hotmail.com](mailto:jbmhospitalar@hotmail.com), Fone (87) 99904-6649, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. Raoni Rego Soares**, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG de nº 7.354.283-SDS/PE, CPF nº. 014.176.474-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Barbosa Ferreira, nº 322, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-705, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 044/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CISMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado, CNAE 46.44-3-01, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE	LATA C/ 400G	Aptamil 2 (Danone)	400	R\$ 28,80	R\$ 11.520,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

	6-12 MESES (TIPO NAN 2 OU SIMILAR) CATMAT: 436761					
11	SUPLEMENTO ALIMENTAR (TIPO FRESUBIN ENERGY DRINK OU NUTREN 1.5 SIMILAR) CATMAT: 435227	GARRAFA COM 200 ML	Energyzip (Prodiet)	1560	R\$ 9,48	R\$ 14.788,80
12	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA – DE 0 A 06 MESES . (TIPO APTAMIL SOJA 1 OU SIMILAR). CATMAT: 432636	LATA C/ 400G	Aptamil Soja 1 (Danone)	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
13	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA – A PARTIR DE 06 MESES . (TIPO APTAMIL SOJA 2 OU SIMILAR) CATMAT: 432636	LATA C/ 400G	Aptamil Soja 2 (Danone)	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
14	ALIMENTO NUTRITIVO, DIETA ENTERAL E ORAL, (TIPO: TROPIC BASIC OU ENSURE OU SIMILAR). CATMAT: 466567	LATA C/ 400G	Trophi Basic Enteral (Prodiet)	1300	R\$ 51,90	R\$ 67.470,00
15	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECÉM-NASCIDO DE BAIXO PESO (TIPO: PRE NAN OU SIMILAR). CATMAT: 443511	LATA C/ 400G	Aptamil Pre (Danone)	60	R\$ 77,50	R\$ 4.650,00
17	MÓDULO NUTRICIONAL COMPOSTO À BASE DE CLARA DE OVO DIETA ENTERAL, (TIPO: ALBUMINA) CATMAT: 405444	PCT. C/ 500G	Albumina (Black Skull)	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
19	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS. (TIPO: NUTREN SENIOR OU SIMILAR) CATMAT: 466567	LATA C/ 370G	Energyzip Sênior (Prodiet)	550	R\$ 49,99	R\$ 27.494,50



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

29	MULETA AUXILIAR CATMAT: 447083	UNID.	ALO	20	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
30	MULETA CANADENSE CATMAT: 447081	UNID.	ALO	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
37	ALIMENTO INFANTIL PARA ALERGIAS AS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DE SOJA . (TIPO PREGOMIM PEPTI OU SIMILAR) CATMAT: 435232	LATA C/ 400G	Pregomin Pepti (Danone)	275	R\$ 139,40	R\$ 38.335,00
39	NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA DIETA ENTERAL, (TIPO: NUTRISSON ENERGY OU SIMILAR) CATMAT: 404435	TETRA PACK C/ 1L	Trophic 1.5 (Prodiel)	500	R\$ 57,60	R\$ 28.800,00
42	Alimento infantil para alergias as proteínas do leite de vaca e de soja . (TIPO PREGOMIM PEPTI OU SIMILAR) CATMAT: 435232	Lata c/ 400g	Pregomin Pepti (Danone)	825	R\$ 139,40	R\$ 115.005,00
44	Nutrição enteral nutricionalmente completa Dieta enteral, (TIPO: NUTRISSON ENERGY ou similar) CATMAT: 404435	TETRA PACK c/ 1L	Trophic 1.5 (Prodiel)	1500	R\$ 57,60	R\$ 86.400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 416.143,30</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 416.143,30 (Quatrocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos)**.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos objeto deste *instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30h.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *instrumento*

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SAÚDE
Sub-função	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005 – VIGILANCIA EM SAÚDE
Ação	2.2433 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Elemento	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (LC Nº 141/2012)

### DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;





#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 26 de Março de 2024.

CONTRATANTE:

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
CPF Nº 655.955.484-87  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CONTRATADA:

---

**JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**  
CNPJ Nº 50.044.781/0001-94  
**RAONI REGO SOARES**  
CPF Nº 014.176.474-00  
**REPRESENTANTE LEGAL**